

LEI Nº 3.259, de

12 de AGOSTO de 1998

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA e a ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA, para os fins

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA e a ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA, visando a construção de terminal de passageiros no Aeroporto da Escola de Especialistas da Aeronáutica, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de agosto de 1998.

DR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXX.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E A ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS NO AEROPORTO DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº / IV COMAR - EEAR/98

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e noventa e oito, pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, neste ato representada pelo seu respectivo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Dr. FRÁNCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, neste ato representado pelo Comandante do IV Comando Aéreo Regional, Exmo. Sr. Major Brigadeiro do Ar JOÃO GERARDO LOPES MELLO, doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO e, a ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA, neste ato representada por seu Comandante, Exmo. Sr. Brigadeiro do Ar WALACIR CHERIEGATE, doravante denominada simplesmente ESCOLA, têm entre si justo e acordado o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a conjunção de esforços convergentes dos partícipes, para a construção de um Terminal de Passageiros no aeroporto da ESCOLA, de forma a propiciar benefícios tanto para a comunidade local quanto para a ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA PREFEITURA

- a) Programar recursos financeiros para viabilizar a execução da obra de que trata o objeto do presente Convênio, tendo-se por base as planilhas de orçamento das obras de construção do Terminal de Passageiros constantes do Anexo I;
- b) Promover, direta ou indiretamente, a execução de referidas obras, com a fiel observância dos padrões insertos nos desenhos de planta baixa (do pavimento térreo e superior) e de corte de que trata o Anexo I do presente instrumento, ficando responsável pela solidez e perfeição da construção e seus componentes;
- c) Assumir toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos adicionais com a realização da obra objeto do presente Convênio;
- d) Construir ou fazer com que se construa, dentro da melhor técnica e até o final, as obras objeto deste Convênio;
- e) Mediante aviso por escrito e justificado da ESCOLA, obriga-se a PREFEITURA a desfazer e executar ou determinar que se desfaça e que se execute, quaisquer obras ou serviços que estejam em desacordo com o previsto nos desenhos e especificações constantes do Anexo I;
- f) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade por todo e qualquer prejuízo que venha causar a terceiros na atividade de construção de referidas obras, isentando, portanto, o MINISTÉRIO e a ESCOLA de qualquer prejuízo;
- g) A se submeter ou fazer com que se submetam à fiscalização da ESCOLA a execução da obra, sem que com isso fique de qualquer forma diminuída a responsabilidade da PREFEITURA;
- h) A respeitar ou fazer com que seja respeitado os regulamentos internos da ESCOLA, notadamente quanto ao trânsito de pessoas e/ou coisas, identificação de pessoal, horários de trabalho, etc;

- i) A executar a obra de que trata o objeto do presente Convênio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento;
- j) A obter, antes do início das obras, autorização legislativa junto a respeitável Câmara dos Vereadores do Município de Guaratinguetá;

II - DA ESCOLA

- a) Permitir a execução das obras no local constante do incluso Anexo I;
- b) A entregar livre e desembaraçado o local onde será edificada a obra, constante do Anexo I.

III - DO MINISTÉRIO

a) Manter intercâmbio com as demais partícipes, visando o bom e fiel cumprimento do presente Convênio;

CLÁUSULA-TERCEIRA - DA OPERAÇÃO DO TERMINAL

A operação do Terminal de Passageiros pela PREFEITURA deverá ser objeto de Convênio específico entre o Departamento de Aviação Civil e a própria PREFEITURA, ficando o mesmo fazendo parte integrante e complementar do presente Convênio, a teor do disposto na CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A PREFEITURA garante ou fará garantir que todos os serviços de mão de obra serão de primeira qualidade e livres de imperfeições e compromete-se ou fará com que se

comprometa a reparar prontamente quaisquer defeitos ou falhas que surgirem durante o período de garantia que abrange:

- a) pelo período de 5 (cinco) anos a solidez e segurança da obra, assim compreendidos pelos serviços de fundação, estrutura e pelos serviços hidráulicos e elétricos;
- b) pelo período de 3 (três) anos pela vedação de coberturas e impermeabilizações;
- c) pelo período de 2 (dois) anos pelos serviços de acabamentos e pisos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As obras de edificação erigidas serão incorporadas, à título de benfeitorias, ao patrimônio do MINISTÉRIO, de acordo com a legislação aplicável, notadamente a Norma do Sistema de Patrimônio do Ministério da Aeronáutica (NSMA 87-1).

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Quando necessária a especificação das obrigações, previstas ou não neste instrumento, serão as mesmas elaboradas através de Termos Aditivos, que passarão a fazer parte integrante e complementar do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho referente ao presente Convênio, após prévia aprovação dos partícipes, passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

A solução dos eventuais casos omissos e a interpretação das cláusulas deste instrumento, ocorrerão pelo mútuo entendimento dos partícipes signatários.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Este Convênio não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, ficando o partícipe denunciante responsável somente pelas obrigações, a assumidas, e auferindo apenas as vantagens do tempo em que participou voluntariamente do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PUBLICAÇÕES

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, a **PREFEITURA** o MINISTÉRIO e a **ESCOLA** farão publicar, respectivamente, no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União e no Boletim Externo, extrato do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se ao presente instrumento a legislação a ele aplicável, especialmente o artigo 116 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Convênio, não solucionados previamente de acordo com a CLÁUSULA OITAVA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, com laudas, digitadas somente no anverso, em três vias de igual teor, aceitando-o e outorgando-o, reciprocamente, no que se lhes referir, em todas as suas cláusulas, termos e condições, tudo na presença das duas testemunhas também abaixo assinadas, a todo o ato presentes.

São Paulo, de de 1.998.

p/ **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ** FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

p/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA Major Brigadeiro do Ar JOÃO GERARDO LOPES MELLO

p/ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA Brigadeiro do Ar WALACIR CHERIEGATE

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n°:

Nome:

RG n°: